



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança - PR6

PROCESSO Nº 23079.050059/2013-83

TERMO DE CONTRATO Nº 32/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
ELEVADORES QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E
A EMPRESA ELEVADORES ELBO LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Pedro Calmon, nº 550, Prédio da Reitoria, Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representado pela Pró-Reitora de Gestão e Governança, Professora Aracéli Cristina de Sousa Ferreira, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº. 4.922 de 20 de Julho de 2011, do Magnífico Reitor, doravante denominada CONTRATANTE, e a ELEVADORES ELBO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.127.721/0001-16, sediada na Rua Sacadura Cabral, 207- Lj A - Saúde, em Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.221-160, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Geraldo Brugger da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06263544-6, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 872.938.707-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.050059/2013-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº02/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores de diversas unidades da Universidade Federal

2

do Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: conforme anexo a este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.599,09 (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais e e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 187.189,08 (cento e oitenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236

Fonte: 153115

Programa de Trabalho: 061482

Elemento de Despesa: 339039



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.359,45 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.


9/10

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

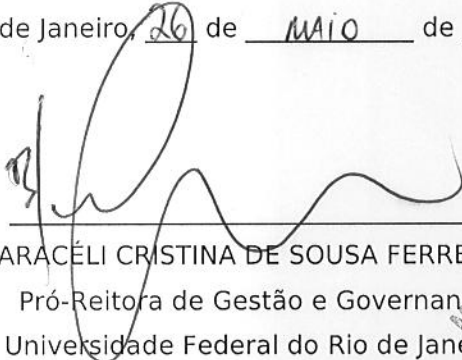
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

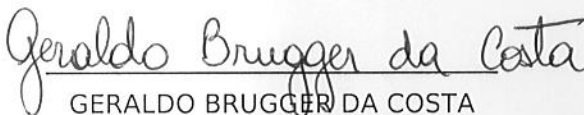
Rio de Janeiro, 26 de MAIO de 2014.



ARACÉLI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA
Pró-Reitora de Gestão e Governança
Universidade Federal do Rio de Janeiro

CONTRATANTE

Marcelo da Silva Gonçalves
Superintendente de Gestão
e Controle
SIAP: 6369158



GERALDO BRUGGER DA COSTA

ELEVADORES ELBO LTDA

CONTRATADA

ANEXO AO CT___/___

ITEM	ELEVADOR	LOCAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	1	Almoxarifado Central	266,66	3.199,92	3.199,92
2	2	CCMN	666,66	7.999,92	7.999,92
3	3	CCS	520,83	6.249,96	24.999,96
	4	CCS	520,83	6.249,96	
	5	CCS	520,83	6.249,96	
	6	CCS	520,84	6.250,08	
4	7	Reitoria			
	8	Reitoria			
	9	Reitoria			
	10	Reitoria			
	11	Reitoria			
5	12	Faculdade de Letras	408,33	4.899,96	4.899,96
6	13	IPPMG			
	14	IPPMG			
7	15	CT - BLOCO A	1.125,00	13.500,00	81.000,00
	16	CT - BLOCO A	1.125,00	13.500,00	
	17	CT - BLOCO A	1.125,00	13.500,00	
	18	CT - BLOCO A	1.125,00	13.500,00	
	19	CT - BLOCO A	1.125,00	13.500,00	
	20	CT - BLOCO A	1.125,00	13.500,00	
8	21	CT - BLOCO H			
9	22	COPPEAD			
10	23	Escola de Música	944,44	11.333,28	33.999,84
	24	Escola de Música	944,44	11.333,28	
	25	Escola de Música	944,44	11.333,28	
11	26	FND			33.000,00
	27	FND			

12	28	HESFA			
	29	HESFA			
13	30	IFCS	204,17	2.450,04	4.899,96
	31	IFCS	204,16	2.449,92	
14	32	FACC	194,30	2.331,60	13.989,60
	33	FCC	194,30	2.331,60	
	34	FCC	194,30	2.331,60	
	35	FCC	194,30	2.331,60	
	36	ESS	194,30	2.331,60	
	37	ESS	194,30	2.331,60	
15	38	INDC	204,17	2.450,04	4.899,96
	39	INDC	204,16	2.449,92	
16	40	Maternidade Escola	202,78	2.433,36	7.299,96
	41	Maternidade Escola	202,78	2.433,36	
	42	Maternidade Escola	202,77	2.433,24	
17	43	Museu Nacional			
	44	Museu Nacional			
	45	Museu Nacional			
	46	Museu Nacional			
	47	Museu Nacional			
	48	Museu Nacional			
	49	Museu Nacional			

Geraldo Brugger da Costa
Elevadores Elbo Ltda.

u



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança/PR-6

TERMO ADITIVO Nº. 02/2015

ao Termo de Contrato nº. 32/2014 que entre si celebram a
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO e a empresa
ELEVADORES ELBO LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pedro Calmon, nº. 550 - Prédio da Reitoria, Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.663.683/0001-16, neste ato representado pela Pró-Reitora de Gestão e Governança, Aracéli Cristina de Sousa Ferreira, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº. 4.922 de 20 de Julho de 2011, do Magnífico Reitor, doravante denominada **Contratante** e, por outro, a empresa ELEVADORES ELBO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.127.721/0001-16, sediada na Rua Sacadura Cabral, 207- Lj A - Saúde, em Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.221-160, neste ato representada pelo Sr.(a) Geraldo Brugger da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06263544-6, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 872.938.707-87, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Termo Aditivo, sujeito às normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente complementar, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do processo nº. 23079.050059/2013-83 e tem a finalidade de alterar o instrumento contratual nos seguintes termos:

1.1.1 **Prorrogar** o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme previstos na cláusula segunda do instrumento contratual e no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

1.1.2 **Suprimir** a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador nº 42, localizado na **Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro**, conforme descrito no **ANEXO** e previsto na cláusula treze do Contrato e no artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

1

gpc

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Em razão da supressão mencionada na cláusula anterior, ocorrerá redução no valor mensal do Contrato em R\$ 202,77 (duzentos e dois reais e setenta e sete centavos), passando o valor mensal total para R\$ 15.896,32 (quinze mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

2.1 O valor anual do contrato passará a ser R\$ 190.755,84 (cento e noventa mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

2.2 A supressão do presente Termo Aditivo importa em redução de 1,3% (um vírgula três por cento) em relação ao valor mensal inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho Resumido:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo passará a vigor a partir da data de sua assinatura;

4.1.1 Com relação à prorrogação mencionada no item 1.1.1, terá seus efeitos contados a partir do dia 26 de maio de 2015, data imediatamente posterior ao término da vigência contratual;

4.1.2 Com relação à supressão mencionada no item 1.1.2, terá eficácia retroativa a 12 de fevereiro de 2015, data da paralisação da manutenção.

4.2. A CONTRATADA aquiesce que o presente contrato poderá ser rescindido, antes do término de sua vigência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do estrato do presente termo aditivo ao convênio do Diário Oficial da União é condição indispensável para a eficácia, na forma estabelecida no parágrafo único do Artigo nº 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

6.1. Fica ressalvado o direito da **Contratada** em requerer repactuação relativa ao período não precluso e imediatamente anterior à presente prorrogação, desde que o faça até a próxima prorrogação ou a extinção do contrato, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.

6.2. No caso de o preço repactuado resultar desvantajoso em comparação à substituição do contrato mediante nova licitação, a **Contratante** poderá rescindir o contrato assim que concluída nova licitação, sem qualquer ônus, admitida negociação para que a **Contratada** aceite reduzir o preço resultante da repactuação até o limite do valor de mercado apurado por ocasião da última prorrogação.

6.3. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015.

ARACÉLI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Contratante

Marcelo da Silva Gonçalves
Superintendente de Gestão
e Controle
SIAPE: 0309158

Geraldo Brugger da Costa
GERALDO BRUGGER DA COSTA

Elevadores Elbo Ltda.

Contratada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

TERMO ADITIVO Nº 05/2018

ao Termo de Contrato nº 32/2014 que entre si celebram a
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO e a empresa
ELEVADORES ELBO LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, em Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CPNJ/MF nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. André Esteves da Silva, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 4.925 de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, doravante denominada **Contratante** e, por outro, a empresa **ELEVADORES ELBO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.127.721/0001-16, sediada na Rua Sacadura Cabral, 207- Lj A - Saúde, em Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-160, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Brugger da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 06263544-6, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 872.938.707-87, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Termo Aditivo, sujeito às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente complementar, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do processo nº 23079.056632/2016-95, que é reconstituição do processo nº 23079.050059/2013-83, e tem a finalidade:

1.1.1. prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme previstos na cláusula segunda do instrumento contratual e no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

1.1.2. suprimir a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador nº 6, localizado no Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme descrito no ANEXO e previsto na cláusula treze do Contrato e no artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1. Em razão da supressão mencionada na cláusula anterior, ocorrerá redução no valor anual do Contrato em R\$ 6.250,08 (seis mil, duzentos e cinquenta reais e oito centavos), correspondentes a 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato e, somando-se à supressão realizada através do Termo Aditivo 02/2015 importa em redução acumulada de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

2.2. O valor mensal do Contrato passará a ser de R\$ 15.375,48 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 184.505.76 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15236/153115

Fonte: 8100

Programa de Trabalho Resumido: 108355

Elemento de Despesa: 339039

PI: V0000G01MEN

3.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo vigorará de 26 de maio de 2018 ao dia 25 de maio de 2019.

4.2. A Contratada aquiesce que o presente contrato poderá ser rescindido, antes do término de sua vigência, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Em decorrência do presente aditamento, a Contratada deverá atualizar a garantia anteriormente prestada, no prazo de até 10 (dez) dias após o início dessa prorrogação, complementando seu valor e/ou atualizando o prazo de validade, o qual deverá abranger o período de mais 3 (três) meses após o término da nova vigência contratual.

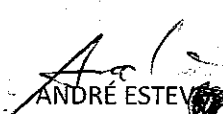
CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do presente Termo Aditivo ao Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, o que é condição indispensável para sua eficácia, na forma estabelecida no parágrafo único do Artigo nº 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018.


ANDRÉ ESTEVES DA SILVA
Reitor de Gestão e Governança
UFRRJ
CPF: 0363797-PR-6/UFRRJ
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Contratante


GERALDO BRUGGER DA COSTA

Elevadores Elbo Ltda.

Contratada

ANEXO

TERMO ADITIVO 05/2018 AO CONTRATO 32/2014

Tabela 1 - Itens e valores a partir do presente Termo Aditivo

ITEM	ELEVADOR	LOCAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITARIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	1	Almoxarifado Central	R\$ 266,66	R\$ 3.199,92	R\$ 3.199,92
2	2	CCMN	R\$ 666,66	R\$ 7.999,92	R\$ 7.999,92
3	3	CCS	R\$ 520,83	R\$ 6.249,96	R\$ 18.749,88
	4	CCS	R\$ 520,83	R\$ 6.249,96	
	5	CCS	R\$ 520,83	R\$ 6.249,96	
	6	CCS	suprimido pelo presente TA		
4	7	Reitoria			
	8	Reitoria			
	9	Reitoria			
	10	Reitoria			
	11	Reitoria			
5	12	Faculdade de Letras	R\$ 408,33	R\$ 4.899,96	R\$ 4.899,96
6	13	IPPMG			
	14	IPPMG			
7	15	CT – BLOCO A	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00	R\$ 81.000,00
	16	CT – BLOCO A	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00	
	17	CT – BLOCO A	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00	
	18	CT – BLOCO A	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00	
	19	CT – BLOCO A	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00	
	20	CT – BLOCO A	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00	
8	21	CT – BLOCO H			
9	22	COPPEAD			
10	23	Escola de Música	R\$ 944,44	R\$ 11.333,28	R\$ 33.999,84
	24	Escola de Música	R\$ 944,44	R\$ 11.333,28	
	25	Escola de Música	R\$ 944,44	R\$ 11.333,28	
11	26	FND			
	27	FND			
12	28	HESFA			
	29	HESFA			
13	30	IFCS	R\$ 204,17	R\$ 2.450,04	R\$ 4.899,96
	31	IFCS	R\$ 204,16	R\$ 2.449,92	
	32	FACC	R\$ 194,30	R\$ 2.331,60	R\$ 13.989,60
	33	FCC	R\$ 194,30	R\$ 2.331,60	
	34	FCC	R\$ 194,30	R\$ 2.331,60	
14	35	FCC	R\$ 194,30	R\$ 2.331,60	
	36	ESS	R\$ 194,30	R\$ 2.331,60	
	37	ESS	R\$ 194,30	R\$ 2.331,60	
15	38	INDC	R\$ 204,17	R\$ 2.450,04	R\$ 4.899,96
	39	INDC	R\$ 204,16	R\$ 2.449,92	
16	40	Maternidade Escola	R\$ 202,78	R\$ 2.433,36	R\$ 4.866,72
	41	Maternidade Escola	R\$ 202,78	R\$ 2.433,36	
	42	Maternidade Escola	suprimido pelo TA 02		

17	43	Museu Nacional			
	44	Museu Nacional			
	45	Museu Nacional			
	46	Museu Nacional			
	47	Museu Nacional			
	48	Museu Nacional			
	49	Museu Nacional			
Acréscimo TA 01	-	CRM	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
	-	CRM	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	
VALOR TOTAL			mensal R\$ 15.375,48	anual R\$ 184.505,76	

Tabela 2 – Cálculo do percentual de supressão

Tabela 2.1 – Item suprimido pelo presente Termo Aditivo

ITEM	ELEVADOR	LOCAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
3					
	6	CCS	R\$ 520,84	R\$ 6.250,08	

Tabela 2.2 – Cálculo considerando o histórico de supressões já realizadas no Contrato

Valor inicial do contrato (com todos os itens e elevadores) anual	Valor da supressão do elevador nº 42 conforme Termo Aditivo 02/2015 anual	Percentual da primeira supressão	Valor da supressão do elevador nº 6 conforme o presente Termo Aditivo anual	Percentual da segunda supressão	Valor acumulado de supressões anual	Percentual acumulado de supressões
R\$ 187.189,08	R\$ 2.433,24	1,30%	R\$ 6.250,08	3,34%	R\$ 8.683,32	4,64%